

**UNIMED CAMPINA GRANDE
DIRETORIA MÉDICO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE PRODUÇÃO MÉDICA**

DIRETRIZES DA RN 167

IMPLANTE DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO

A liberação do procedimento **IMPLANTE DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO** para as clientes integrantes de nossa singular somente deverão ser autorizados após análise dos seguintes pré-requisitos:

- O procedimento deverá ser realizado por profissionais da especialidade da Ginecologia/Obstetrícia;
- **Cobertura contratual:** Autorizar só para os planos regulamentados – pessoa física e/ou jurídica após cumprimento das carências;
- **Indicações Gerais:**
_ Método contraceptivo conforme avaliação do profissional solicitante;
- **Código:** 3.13.03.60.9;
- **Valor:** Ginecologista – 2 A, porte anestésico 01 (**autorização de anestesista após análise da justificativa**);
- **Formulário;** solicitação em Guia de SADT e deverá ocorrer a solicitação do dispositivo (DIU) em formulário específico; Informamos que o referido material será avaliado, cotado e disponibilizado aos Cooperados após aprovação prévia de nossa Auditoria através de nossa Central de Compras; Não será pago qualquer taxa de comercialização; Quando da cobrança do procedimento, deverá ser anexada à etiqueta do dispositivo a fatura hospitalar;